



ATA DA 4^a SESSÃO, EM 25 DE JANEIRO DE 2024

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre, Fernando de Araújo Jales Costa e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** O Juiz Fábio Bezerra saudou os advogados presentes, no que foi acompanhado pelos demais membros. **JULGAMENTOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601428-35.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11853. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 PIO X FERNANDES DEPUTADO FEDERAL e PIO X FERNANDES. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas de PIO X FERNANDES, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022, e, por voto de desempate, em determinar o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 323.036,00 (trezentos e vinte e três mil e trinta e seis reais), a título de irregularidades em despesas com recursos do FEFC, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos, em parte, o Relator e as Juízas Maria Neíze e Ticiana Nobre, que determinavam o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 423.036,00 (quatrocentos e vinte e**

três mil, trinta e seis reais). Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600054-94.2023.6.20.0049. PROTOCOLO: 13022. ORIGEM: UPANEMA-RN. RELATOR ORIGINAL: FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: HIGOR TALLISON BEZERRA de OLIVEIRA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600417-34.2023.6.20.0000. PROTOCOLO: 12995. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: MAIS BRASIL - BRASIL - BR - NACIONAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (registrado como MAIS BRASIL), autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções estaduais no Estado do Rio Grande do Norte, para o primeiro semestre do ano de 2024, nas datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601346-04.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11768. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 LAWRENCE CARLOS AMORIM de ARAUJO DEPUTADO FEDERAL e LAWRENCE CARLOS AMORIM de ARAUJO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO, referente às Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e vinte e oito minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes
Procuradora Regional Eleitoral